



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

quinta-feira, 2 de outubro de 2025

Ano XVI - Edição nº 02128 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8458CB456B5BE72B98D1ED92319CE88E

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE CONDEÚBA, PIRIPÁ, GUAJERU, JANIO QUADROS, CORDEIROS, MORTUGABA, E JACARCI, TODOS DO ESTADO DA BAHIA.
- LEI Nº 766 - 2025 Cria o CMDDM - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.
- LEI Nº 767 – 2025 “INSTITUI O DIREITO AO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E AO TERÇO DE FÉRIAS AOS VEREADORES INTEGRANTES DO PODER LEGISLATIVO DA CIDADE DE CORDEIROS-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Termo de Compromisso



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIDADE, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba - BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE CONDEÚBA, PIRIPÁ, GUAJERU, JÂNIO QUADROS, CORDEIROS, MORTUGABA, E JACARCI, TODOS DO ESTADO DA BAHIA.

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.694.138/0001-80, representado por seu prefeito, **MICAEL BATISTA SILVEIRA**, brasileiro, maior, agente público, RG nº 13856039-09, SSP/BA, CPF nº 020.888.675-38, nascido em 10/08/1992, residente e domiciliado na Rua Martinho Moreira, 52-A, bairro Centro, Condeúba, Estado de Bahia;

O **MUNICÍPIO DE PIRIPÁ**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.694.658/0001-92, representado por seu prefeito, Cristiano Santos Silva, brasileiro, maior, agente público, RG nº 874.542.115-34, CPF nº 05.425.718-20, Praça da Bandeira, nº 30, Centro de Piripá, Estado da Bahia;

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.284.658-0001-14, representado por seu prefeito, Jilvan Teixeira Ribeiro, brasileiro, maior, agente público, RG nº 09.074.050-53, CPF nº 037.924.975-81, Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Guajeru, Estado da Bahia;

O **MUNICÍPIO DE JÂNIO QUADROS**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.120.539/0001-99, representado por seu prefeito, Lélío Alves Brito Júnior, brasileiro, maior, agente público, RG nº 06.815.740-11, CPF nº 790.929.265-15, Praça Pe. Ladislau Klener, nº 09, Centro de Jânio Quadros, Estado da Bahia.

O **MUNICÍPIO DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.492.224-46, representado por seu prefeito Devani

Página 1 de 7

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Antônio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-158/0001-80

Pereira da Silva, brasileiro, maior, agente público, RG nº 12.908.730-03, CPF nº 040.640.775-30, Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Centro de Cordeiros, Estado da Bahia.

O **MUNICÍPIO DE MORTUGABA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.677.687/0001-46, representado por sua prefeita, Rita de Cássia Cerqueira dos Santos, brasileira, maior, agente pública, RG nº 02.492.224-46, CPF, nº 115.695.105-00, Rua Francisco Silva nº 15, Centro de Mortugaba, Estado da Bahia;

O **MUNICÍPIO DE JACARACI**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.677.109/0001-00 representado por seu prefeito, Deusdedit Carvalho Rocha, brasileiro, maior, agente público, RG nº 09.539.142-83, CPF nº 826.741.915-20, Avenida Mozart David nº 01/Centenária, Centro de Jacaraci, Estado da Bahia;

Considerando os preceitos legais relativos aos direitos da criança e do adolescente, sobretudo, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

Considerando o artigo 19, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) que estabelece o direito de toda criança e adolescente a ser criada e educada no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes;

Considerando que os serviços assistenciais e programas de amparo às crianças e aos adolescentes deverão ser criados em cumprimento a Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS, a Constituição Federal e o ECA, e que a Administração Pública Municipal deve instituir políticas públicas que priorizem o atendimento à criança e adolescente;

Considerando que o artigo 86 do ECA, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que, conforme disposto nos arts. 15, V, e 23, da Lei 8.742/93 (LOAS), é de incumbência dos Municípios a prestação dos serviços socioassistenciais, estando dentre

Página 2 de 7

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNião, Inovação e Desenvolvimento

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

eles, expressamente, o Acolhimento em Família Acolhedora, nos termos do art. 1º, III, "c", da Resolução 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, juntamente entre si resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira visa regionalizar o Serviço de Acolhimento Institucional nos Municípios signatários com interveniência de seus respectivos órgãos de gestão da assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS FINALIDADES

O Presente Termo de Cooperação tem como finalidade:

- a) Prestar atendimento integral a crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, encaminhados pelo Poder Judiciário em consequência da aplicação da medida protetiva de Acolhimento Institucional;
- b) Oferecer proteção e alternativa de moradia provisória, com atendimento personalizado, para crianças e adolescentes órfãos, abandonados e vitimizados, como medida excepcional, quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa;
- c) Propiciar condições favoráveis ao resgate da autoestima, autonomia, liberdade, cidadania e a garantia de direitos fundamentais, além do desligamento de criança e adolescente em menor tempo possível, não superando sua permanência por mais de 03 (três) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária;
- d) Garantir a permanência das crianças e dos adolescentes em um dos Municípios signatários, a fim de facilitar a manutenção dos vínculos comunitários e a tentativa de restabelecimento dos vínculos familiares ou, por outro lado, de obediência ao critério territorial previsto no ECA para o cadastro de adoção.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os Municípios obrigam-se a cumprir os preceitos indicados nos parágrafos seguintes, sem prejuízo das demais obrigações inerentes a boa e fiel consecução do seu objeto.

Página 3 de 7

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba - BA - Praça Jovina Arsênio Filho, 55A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

§ 1º - As crianças de 0 a 12 anos incompletos que se enquadrem nas hipóteses do presente

Termo serão acolhidas em Serviço de Acolhimento Institucional sediado no Município de Condeúba-Ba, bem como os adolescentes com idade entre 12 e, 18 anos que se enquadrem nas hipóteses do presente Termo serão acolhidos em Serviço de Acolhimento Institucional sediado no Município de Condeúba.

§ 2º - Compete a cada um dos Municípios signatários, individualmente:

- a) Transferir recurso financeiro, via Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para o Município gestor do presente termo de cooperação, fixo no montante de R\$ 7.000,00, destinados aos Municípios que fazem parte do termo de cooperação, sendo o repasse efetuado até o último dia útil do mês de junho.
 - b) Disponibilizar veículo automotor para execução do serviço quando se tratar de criança ou adolescente oriundo de seu território, seja para transporte da equipe técnica, seja do próprio acolhido;
 - c) Autorizar o repasse automático da quantia mencionada no item "a" deste parágrafo nas respectivas contas bancárias do município-sede, aberta especificamente para esta finalidade, conforme dados abaixo.
- Município de Condeúba: Banco do Brasil, Agência 1048-0; Conta Corrente nº 33068-X Casa Acolhimento Rateio D

§ 3º - Compete ao Município de Condeúba, em que funcionará a sede da instituição de acolhimento:

- a) Responsabilizar-se pela organização, coordenação e operacionalização do processo de regionalização do Serviço de Acolhimento institucional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos que vierem a dele necessitar no âmbito dos Municípios Signatários, nos limites fixados no parágrafo primeiro;
- b) Planejar, organizar e executar a capacitação e educação permanente com certificação para os profissionais abrangidos no Serviço de Acolhimento;

§ 4º - Os Municípios signatários poderão disponibilizar profissionais para composição da

Página 4 de 7

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsenio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-158/0001-80

equipe técnica mínima destinada a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA — DA GESTÃO DO SERVIÇO

§ 1º - A gestão do serviço regionalizado de Acolhimento Institucional será exercida de forma múltipla e conjunta pelos Municípios signatários, tendo como sede, entretanto, o Município de Condeúba-Ba, que se encarregará de gerir os recursos repassados pelos demais Municípios.

Parágrafo Único. A Secretária de Assistência Social ou secretaria correlata do Município sede, coordenará o serviço de acolhimento institucional, com a colaboração dos demais Secretários de Assistência Social dos Municípios signatários.

§ 2º - Caberá à equipe técnica que compõe o serviço:

- a) Acompanhar a situação jurídico-familiar de todas as crianças e adolescentes acolhidos, observando prazos e acompanhamento técnico;
- b) Promover todas as medidas cabíveis para garantir o desligamento rápido e responsável da criança e do adolescente de forma articulada com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, seja prioritariamente pela reintegração do vínculo familiar natural, seja pela obediência aos trâmites da colocação em família substituta pelo Cadastro Nacional de Adoção;
- c) Articular o atendimento das crianças e adolescentes acolhidos com serviços da rede socioassistencial e com as demais políticas públicas (saúde, educação, habitação, entre outros);
- d) Assegurar todos os serviços de saúde necessários à criança e ao adolescente pertencentes aos municípios signatários.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente termo de cooperação técnica e financeira, iniciar-se-á a partir da data da assinatura do presente termo e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2028, oportunidade em que poderá ser renovado, acaso haja aquiescência das partes.

No momento da eventual renovação, será avaliado o cumprimento das obrigações ora pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Página 5 de 7

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

As despesas decorrentes da execução de ações e serviços da proteção social especial de alta complexidade para criança e adolescentes em medidas protetivas, referente à modalidade, correrão a conta da dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO AMPARO LEGAL

Os casos omissos deste termo serão resolvidos de acordo com os termos constantes nas legislações aplicáveis em vigor.

CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado em órgão oficial, em especial nos Municípios signatários.

CLÁUSULA NONA — DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Condeúba-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura venham a surgir da execução do presente Termo, desde que relacionados ao serviço de acolhimento institucional prestado neste Município;

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação, em 12 (doze) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Condeúba, Bahia, 22 de maio de 2025.

Micael Batista Silveira
Prefeito Municipal de Condeúba

Cristiano Santos Silva
Prefeito Municipal de Piripá

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal de Guajeru

Lélio Alves Brito Júnior
Prefeito Municipal de Jânio Quadros

Página 6 de 7

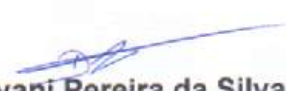
Prefeitura Municipal de Cordeiros

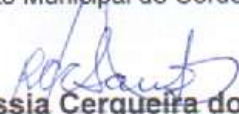


PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

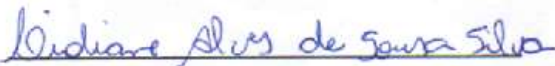
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80


Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal de Cordeiros


Rita de Cássia Cerqueira dos Santos
Prefeita Municipal de Mortugaba


Deusdedit Carvalho Rocha
Prefeito Municipal de Jacaraci

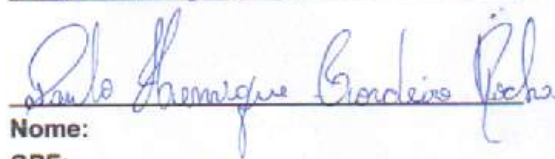
Testemunhas:



Nome:

CPF:

050.282.535-95



Nome:

CPF:

068.641.835-21

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



LEI Nº 766 DE 02 OUTUBRO DE 2025.

Cria o CMDDM - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM – do Município de Cordeiros, com competência consultiva, fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover no Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas com os governos Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar às mulheres a participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º. – Compete ao CMDDM:

- I. elaborar seu regimento interno;
- II. formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atingem as mulheres;
- III. prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;
- IV. criar instrumentos que assegurem a participação das mulheres em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;
- V. acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos das mulheres;
- VI. propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra as mulheres e estimular a criação e implementação de programas para atendimento das mulheres em situação de violência e de seu agressor;
- VII. promover intercâmbio e convênios com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;
- VIII. receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra as mulheres;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- IX. estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania.

Art. 3º. – O CMDDM será constituído por 50% de representantes da administração pública municipal (governamental) e 50% de representantes de órgãos e entidades da comunidade e suas respectivas suplentes.

Art. 4º. – Os órgãos representativos da administração municipal serão os seguintes:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- V. Procuradoria do Município;
- VI. Diretoria de Cultura;
- VII. Secretaria Municipal de Finanças;
- VIII. Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único: as conselheiras representantes das entidades governamentais serão indicadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. – Os órgãos representativos da sociedade civil serão os seguintes:

- I. Clube de Mães;
- II. Associação das Mulheres do Povoado de Alvorada;
- III. Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- IV. Igreja Católica (Grupos liderados por mulheres);
- V. Igreja Adventista do Sétimo Dia – Ministério da Mulher;
- VI. Igreja Assembleia de Deus (Grupos liderados por mulheres);
- VII. Central de Associações;
- VIII. Grupo de Mulheres - Projeto Leitura que Cativa.

Art. 6º. – O CMDDM será formado por:

- a) Comissão Executiva
- b) Pleno

Art. 7º. – A Comissão Executiva será formada por presidente, vice-presidente, secretária-geral, secretária adjunta e tesoureira, que serão eleitas pelo Pleno, em votação simples.

Art. 8º. – O pleno será formado 16 integrantes do CMDDM e suas respectivas suplentes.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 9º. – O mandato das conselheiras será de 2 anos, permitindo-se uma única recondução.

Art. 10º. – A cada conselheira corresponderá 1 suplente, que substituirá suas titulares em seus eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no regimento interno e que apenas nesta situação terá direito a voto.

Parágrafo único: em caso de renúncia ou morte de conselheira titular eleita, assumirá a suplente. E em caso de renúncia ou morte da suplente, o órgão ou entidade não governamental por ela representado deverá indicar a substituta, no prazo de 10 dias do comunicado.

Art. 11º. – O exercício da função de conselheira é considerado serviço público relevante, voluntário e não remunerado.

Art. 12º. – Caberá ao Poder Executivo propiciar ao CMDDM todas as condições administrativas e operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado, para este fim, à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13º. – O Poder Executivo Municipal terá 90 (sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do CMDDM, após a publicação desta Lei.

Art. 14º. – Ficam revogadas todas as disposições contrárias a esta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



LEI Nº 767 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

**“INSTITUI O DIREITO AO DÉCIMO
TERCEIRO SALÁRIO E AO TERÇO DE
FÉRIAS AOS VEREADORES
INTEGRANTES DO PODER
LEGISLATIVO DA CIDADE DE
CORDEIROS-BA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Cordeiros, Estado da Bahia, por meio de seu Presidente faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei.

Art. 1º. Ficam instituídos como direitos sociais dos Vereadores da Câmara Municipal de Cordeiros-Ba, o décimo terceiro salário e o terço de férias, nos termos definidos pelos artigos, 7º, incisos VIII e VVII e 39, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 2º. A cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, o Vereador fará jus a férias remuneradas, com acréscimo do terço constitucional, coincidindo as férias, com o recesso do mês de janeiro, previsto no Regimento Interno da Casa Legislativa, podendo o gozo das férias ser interrompido mediante convocação extraordinária dos Vereadores, nos termos regimentais.

Art. 3º. O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

Art. 4º. Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente Lei não coincidir com o início do exercício, os direitos sociais supracitados serão pagos proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal